



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 624/2022
14 DE MARÇO DE 2022

“ CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DE TRABALHO DESTINADA A ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO – Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal n° 2163/2020, de 19/06/2020, que versa – “ Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE no âmbito do município de Santa Rita de Caldas e dá outras providências.”
e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.594/2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE determina em seu artigo 5°, inciso II, que compete aos municípios à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano do Estado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n° 8069/90, definiu em se seu artigo 86 a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente far – se –á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4°, caput e parágrafo único, da Lei Federal n° 8069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

outros direitos fundamentais inerentes à pessoas conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei Federal nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, inciso III, da Lei Federal nº 8069/90;

DECRETA :

Art. 1º – Fica criada a **COMISSÃO MUNICIPAL** destinada a Organização dos Trabalhos de Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composto por 02 – (dois) membros representantes de cada Política, sendo um titular e um suplente, a saber :

I – Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social :

Titular : Adriano Sabino Barbosa

Suplente : Rosa Izabel Moreira

II – Departamento Municipal de Assistência Social :

Titular : Amanda Borges Sobral

Suplente : Hamilton Amador do Couto

III – Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Clélia Renata Silva Couto

Suplente : Natália Aparecida Dias

IV – Divisão Municipal de Esporte e Lazer :

Titular : Freitas Rafael de Souza

Suplente : Aline Naiara de Miranda Bezerra

V – Departamento Municipal de Saúde :



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Titular : Rosineide Donizete de Melo

Suplente : Izabela Silva Oliveira

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente :

Titular : Rosemara Mosconi Paula

Suplente : Elaine Cristina Barbosa Carvalho

VII – Conselho Tutelar :

Titular : José Willian Amaro

Suplente : Marcos Vitor da Silva

PÁRAGRAFO ÚNICO: A participação na Comissão Intersetorial de Trabalho destinada a elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será remunerada.

Art. 2º – Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração outros Órgãos Públicos e/ou cidadão que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis a elaboração do Plano Municipal.

Art. 3º – A Comissão que se refere esse Decreto terá validade até a data da deliberação e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 14 de março de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal